



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1018/01

DE, 08 DE MARÇO DE 2001.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
NÚCLEO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária, realizada no dia 06 de março de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Tendo em vista o contido no art. 133, parágrafo 2º da Lei 9.503, de 23.09.97, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, fica criado o Núcleo Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

ART. 2º - O Núcleo Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, fica vinculado à estrutura da Gerência de Arrecadação.

ART. 3º - O Núcleo Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, tem a seu cargo a adequação das atividades de competência municipal, através dos seguintes serviços:

- a) – coordenação educacional, na administração ao esclarecimento ao público das coisas do trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1º grau, públicas e particulares;
- b) – coordenação, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres;
- c) de registro e licenciamento de veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal;
- d) de engenharia e estatística.

ART. 4º - Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, destinada a julgar os pedidos de recursos decorrentes de penalidades impostas pelo Núcleo Municipal de Trânsito de Jardim-MS, ou de sua responsabilidade.

Parágrafo único – A JARI será composta por:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- a) – um membro indicado pelo Prefeito Municipal, com nível superior, que não faça parte do quadro de pessoal do município;
- b) – um membro representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jardim-MS;
- c) – um membro representante do órgão de Trânsito Municipal.

ART. 5º - As atividades relativas ao Trânsito Municipal serão de competência do Núcleo Municipal de Trânsito.

Parágrafo único - Fica o órgão executivo de trânsito municipal, com supedâneo no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, autorizado a celebrar convênio(s) delegando poderes para exercício de atividades previstas no CTB, com órgãos ou entidades de âmbito estadual ou federal, visando maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas de sua circulação.

ART. 6º - Decreto Municipal disporá sobre Regimento Interno para os serviços constantes desta Lei e sua aplicação de modo geral.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 959/99, de 14.06.99.

Jardim – MS, 08 de Março de 2.001.



DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,
Prefeito Municipal.